



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 172/2025

**ABRE CREDITO ADICIONAL
ESPECIAL, INCLUI ELEMENTO
DE DESPESA, REDUZ DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MARCO AURELIO NEDEL, Prefeito Municipal de CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na lei de meios vigente, no valor de R\$ 26.780,00 (vinte e seis mil, setecentos e oitenta reais) para atendimento da seguinte dotação orçamentária:

05.02.06.181.0053.2.065 – MANUTENÇÃO DA JARI
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições R\$ 26.780,00

Art. 2º - Servirá de fonte de recurso para atendimento da abertura do crédito adicional especial do artigo anterior, redução das seguintes dotações orçamentárias:

05.02.06.181.0053.2.065 – MANUTENÇÃO DA JARI
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 23.950,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais R\$ 2.830,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 30 dias do mês de julho de 2025.

**MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 172/2025

Senhor Presidente,

Senhores (a) Vereadores (a):

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a incluir o elemento de despesa **“3.3.90.93 – Indenizações e Restituições”** na Ação **2.065 – Manutenção da JARI**.

Ressalta-se que a Lei Municipal nº 4.998/2025, que instituiu a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, prevê o pagamento de gratificação aos membros da JARI por sessão efetivamente comparecida. Tal gratificação não se incorpora à remuneração ou vencimento dos servidores, não integra a base de cálculo previdenciário, e não gera vínculo empregatício para os integrantes que não sejam servidores públicos.

Dessa forma, os valores destinados aos integrantes da JARI devem ser classificados como indenização, visto que não constituem vencimentos ou vantagens permanentes, tampouco ensejam encargos patronais.

Para viabilizar essa classificação contábil correta, propõe-se a inclusão do elemento de despesa **3.3.90.93 – Indenizações e Restituições**, com a devida compensação por meio da redução nos elementos de despesa **3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil** e **3.1.90.13 – Obrigações Patronais**, dentro da mesma ação orçamentária. Trata-se, portanto, de ajuste técnico-orçamentário, sem acréscimo no total de despesas previstas.

Diante da relevância e adequação da medida proposta, e por se tratar de providência que assegura maior



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

conformidade legal e contábil à execução orçamentária, solicita-se a aprovação unânime do presente Projeto de Lei.

Crissiumal - RS, 30 de julho de 2025.

**MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal**

Assinantes**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

GP1**N3Q****30L****147**